LEI Nº 1915
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Oitava Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 27 de novembro de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R$ 1.577.579.476,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais) e se desdobra em:
I – R$ 1.332.064.404,00 (um bilhão, trezentos e trinta e dois milhões, e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e
II – R$ 245.515.072,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil, e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	720.233.283,00	20.700,00	720.253.983,00
Contribuições	28.218.161,00	0,00	28.218.161,00
Receita Patrimonial	44.299.194,00	1.854.892,00	46.154.086,00
Receita de Serviços	935.121,00	0,00	935.121,00
Transferências Correntes	521.568.820,00	121.488.905,00	643.057.725,00
Outras Receitas correntes	28.102.475,70	420.715,00	28.523.190,70
Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.200,00	0,00	3.200,00
(-)Deduções por restituições	-571.497,00	0,00	-571.497,00
(-) Deduções por descontos concedidos	-19.203.319,00	0,00	-19.203.319,00
(-) Outras deduções	-6.595,90	0,00	-6.595,90
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-43.482.679,80	0,00	-43.482.679,80
Total das Receitas Correntes	**1.280.096.163,00**	**123.785.212,00**	**1.403.881.375,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.907.718,00	0,00	1.907.718,00
Transferências de Capital	50.060.523,00	0,00	50.060.523,00
Total das Receitas de Capital	**51.968.241,00**	**0,00**	**51.968.241,00**
Total da Administração Direta	**1.332.064.404,00**	**123.785.212,00**	**1.455.849.616,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA IPMPG- INST.PREV.MUNIC.SERV. PÚBL P. GRANDE			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	58.826.943,00	58.826.943,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.198.070,00	3.198.070,00
Receitas correntes intra-orçamentária	0,00	59.704.847,00	59.704.847,00
Total das Receitas Correntes	**0,00**	**121.729.860,00**	**121.729.860,00**
Total da Administração Indireta	**0,00**	**121.729.860,00**	**121.729.860,00**
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	720.233.283,00	20.700,00	720.253.983,00
Contribuições	28.218.161,00	58.826.943,00	87.045.104,00
Receita Patrimonial	44.299.194,00	1.854.892,00	46.154.086,00
Receita de Serviços	935.121,00	0,00	935.121,00
Transferências Correntes	521.568.820,00	121.488.905,00	643.057.725,00
Outras Receitas correntes	28.102.475,70	3.618.785,00	31.721.260,70
Receitas Correntes Intra-orçamentária	3.200,00	59.704.847,00	59.708.047,00
(-) Deduções por restituições	-571.497,00	0,00	-571.497,00
(-) Deduções por Descontos Concedidos	-19.203,319,00	0,00	-19.203.319,00
(-) Outras deduções	-6.595,90	0,00	-6.595,90
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-43.482.679,80	0,00	-43.482.679,80
Total das Receitas Correntes	**1.280.096.163,00**	**245.515.072,00**	**1.525.611.235,00**
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.907.718,00	0,00	1.907.718,00
Transferências de Capital	50.060.523,00	0,00	50.060.523,00
Total das Receitas de Capital	**51.968.241,00**	**0,00**	**51.968.241,00**
Total da Administração Direta e Indireta	**1.332.064.404,00**	**245.515.072,00**	**1.577.579.476,00**

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa do município é fixada na forma dos quadros I, IB, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R$1.577.579.476,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais) na seguinte conformidade:
I – R$ 1.120.817.813,00 (um bilhão, cento e vinte milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e treze reais) do Orçamento Fiscal; e
II – R$ 456.761.663,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	907.298.065,00	354.253.595,00	1.261.551.660,00
DESPESAS DE CAPITAL	168.342.588,00	5.955.368,00	174.297.956,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00
Total da Administração Direta	**1.095.640.653,00**	**360.208.963,00**	**1.455.849.616,00**
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	50.000,00	96.499.700,00	96.549.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	53.000,00	53.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	25.127.160,00	0,00	25.127.160,00
Total da Administração Indireta	**25.177.160,00**	**96.552.700,00**	**121.729.860,00**
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	907.348.065,00	450.753.295,00	1.358.101.360,00
DESPESAS DE CAPITAL	168.342.588,00	6.008.368,00	174.350.956,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	45.127.160,00	0,00	45.127.160,00
Total da Administração Direta e Indireta	**1.120.817.813,00**	**456.761.663,00**	**1.577.579.476,00**

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	39.852.000,00	0,00	39.852.000,00
Gabinete do Prefeito	32.386.787,00	103.300,00	32.490.087,00
Secretaria Municipal de Governo	2.249.229,00	0,00	2.249.229,00
Secretaria Municipal de Planejamento	12.990.659,00	0,00	12.990.659,00
Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública	36.183.825,00	0,00	36.183.825,00
Secretaria Municipal de Administração	40.065.490,00	0,00	40.065.490,00
Procuradoria Geral do Município	14.124.304,00	0,00	14.124.304,00
Secretaria Municipal de Finanças	30.909.006,00	0,00	30.909.006,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	39.773.483,00	39.773.483,00
Secretaria Municipal de Educação	457.971.041,00	0,00	457.971.041,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00	320.332.180,00	320.332.180,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	16.213.035,00	0,00	16.213.035,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.397.243,00	0,00	4.397.243,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	122.694.583,00	0,00	122.694.583,00
Secretaria Municipal de Habitação	4.358.796,00	0,00	4.358.796,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	197.231.759,00	0,00	197.231.759,00
Secretaria Municipal de Trânsito	18.809.788,00	0,00	18.809.788,00
Secretaria Municipal de Transportes	3.871.662,00	0,00	3.871.662,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	3.096.422,00	0,00	3.096.422,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	13.719.847,00	0,00	13.719.847,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	24.515.177,00	0,00	24.515.177,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**1.075.640.653,00**	**360.208.963,00**	**1.435.849.616,00**
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Instituto de Previdência Munic. de Praia Grande	50.000,00	96.552.700,00	96.602.700,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**50.000,00**	**96.552.700,00**	**96.602.700,00**
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	45.127.160,00	0,00	45.127.160,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**1.120.817.813,00**	**456.761.663,00**	**1.577.579.476,00**

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 LEGISLATIVA	39.852.000,00	0,00	39.852.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	103.532.062,00	0,00	103.532.062,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	36.183.825,00	0,00	36.183.825,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	39.876.783,00	39.876.783,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	96.552.700,00	96.552.700,00
10 SAÚDE	0,00	320.332,180,00	320.332.180,00
11 TRABALHO	3.096.422,00	0,00	3.096.422,00
12 EDUCAÇÃO	464.432.247,00	0,00	464.432.247,00
13 CULTURA	8.886.240,00	0,00	8.886.240,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.683.606,00	0,00	1.683.606,00
15 URBANISMO	273.272.724,30	0,00	273.272.724,30
16 HABITAÇÃO	4.358.796,00	0,00	4.358.796,00
17 SANEAMENTO	52.360.700,00	0,00	52.360.700,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	4.397.243,00	0,00	4.397.243,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.351.660,00	0,00	3.351.660,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.833.607,00	0,00	4.833.607,00
25 ENERGIA	29.315.740,70	0,00	29.315.740,70
26 TRANSPORTE	3.871.662,00	0,00	3.871.662,00
27 DESPORTO E LAZER	24.515.177,00	0,00	24.515.177,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	17.746.941,00	0,00	17.746.941,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.127.160,00	0,00	45.127.160,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	**1.120.817.813,00**	**456.761.663,00**	**1.577.579.476,00**

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:
I - 15% do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
II - Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

§ 1º – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.
§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

SEAD

Art. 7º Nas aberturas dos Créditos Adicionais de que trata o artigo 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.
§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatório e não obrigatória.
§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.
§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da Despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se exceções as atividades de *ciência, tecnologia e inovação,* podendo realizar as permutas entre as dotações orçamentárias mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11º As metas fiscais de receita de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 12º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.13º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 28 de novembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 28 de novembro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 24269/2018

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 100 da Lei n.º 081/00 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) pelo prazo de 03 (três) dias.
Afixado em 28 / Novembro / 2018.
Luis Rogerio Peres
RF 27.999